

Proc. 6.205/36

(OP-326/41)

EQ/EV

19/1

Abandono de serviço - Julga-se improcedente a acusação feita a um ferroviário visto ter ficado provado, em inquérito administrativo, que a ausência ao serviço se deu com causa justificada.

VISTOS E RELATADOS os autos dos embargos opostos por Alcides Andrade ao acórdão da Primeira Câmara, que autorizou sua demissão dos serviços da Estrada de Ferro Apuraguara:

CONSIDERANDO que, bem examinado o caso dos presentes autos, se verifica que, na verdade, o inquérito administrativo instaurado pela empresa ferroviária, ora embargada, não deixa patenteado o animus do embargante em abandonar o emprego;

CONSIDERANDO que a falta de comparecimento ao trabalho, por parte do embargante, se deu devido ao seu estado de saúde, conseqüente do acidente de trabalho de que foi vítima;

CONSIDERANDO, também, que, apesar de ter solicitado lhe fosse dada função compatível com o prejuízo que lhe trouxe a saúde o aludido acidente, a embargada não atendeu, embora lhe reconhecesse direito à reclamação que formulou; e

CONSIDERANDO mais o que consta do parecer do Ilustrado Procurador Geral, que teve o cuidado de estudar o caso em suas minúcias, salientando circunstâncias interessantes;

Proc. 6205/38

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- 2 -

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber, em parte, os embargos para julgar improcedente o inquérito, visto como não está provada a falta arguida, bem como determinar a reintegração do embargante em cargo compatível com o seu estado físico, ou na impossibilidade de o fazer, promover a respectiva aposentadoria, estando obrigada, outrossim, a pagar os atrasados na base de 450\$000 mensais.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) João Villasboas Relator

Procurador, no
Impedimento do
Procurador Geral

Fui presente: a) Waldo de Vasconcellos

Assinado em 24/3/41

Publicado no Diário Oficial em 6/6/41